

LEI N.º 2.670, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA MENSAL AOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ”.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários públicos do município de Parapuã, ativos e inativos, o benefício de cesta básica mensal contendo os seguintes itens, quantidades e descrições dos produtos:

Item	Quantidade	Descrição dos Produtos
01	02 pacotes	Arroz agulhinha tipo 1 – contendo 5 Kg
02	02 pacotes	Feijão carioca tipo 1 – contendo 1 Kg
03	02 unidades	Óleo de soja refinado – contendo 900 ml
04	01 pacote	Sal refinado iodado – contendo 1 Kg
05	01 unidade	Vinagre – contendo 750 ml
06	01 pacote	Açúcar cristal – contendo 5 Kg
07	02 pacotes	Macarrão espaguete – contendo 500 g
08	01 pacote	Farinha de trigo tradicional – contendo 1 Kg
09	01 unidade	Extrato de tomate – contendo até 350 g
10	01 pacote	Biscoito doce – contendo 400 g
11	01 unidade	Sardinha em conserva – contendo 125 g
12	01 pacote	Farinha de mandioca crua – contendo 500 g
13	03 litros	Leite integral/caixa-longa vida
14	01 pacote	Café torrado e moído – contendo 500 g
15	01 unidade	Sabão em pó – contendo 1 Kg
16	01 pacote	Sabão em pedra – contendo 5 unidades
17	01 unidade	Detergente – contendo 500 ml
18	02 unidades	Sabonete – contendo 90 g
19	02 unidades	Creme dental – contendo 90 g
20	01 unidade	Papel higiênico – contendo 04 rolos

LEI N.º 2.670, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Artigo 2º - As entregas das cestas básicas de que trata o artigo 1º, deverão ser efetuadas até o 5º dia útil de cada mês, em local designado pela Administração Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº 2.658 de 04 de abril de 2012.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 05 de junho de 2012.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN
Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado